

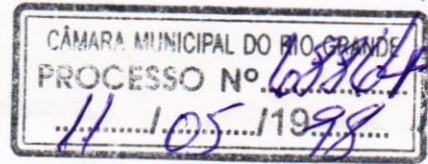


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Handwritten signature

PROJETO DE LEI

Autor: Vereador PAULO MACHADO



Estabelece critérios à colocação de placas com nomes de ruas e logradouros e dá outras providências.

Art. 1º - As placas indicativas, com os nomes das ruas e logradouros, deverão conter, também, o BAIRRO e o CEP - Código de Endereçamento Postal.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá efetuar parceria com a iniciativa privada, para a confecção das placas, reservando nas mesmas espaço para propagando publicitária do parceiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em noventa (90) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios da concessão e cooperação, para o caso de parceria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signature: PMDB

Sala das Sessões, 04 de Maio de 1.998,

Vereador PAULO MACHADO.

Justificativa: Em Plenário.

Multiple handwritten signatures and initials in blue ink, including PTB, PDB, PMDB, PPT, and PT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.140/98
Processo n.º 68.864

Rio Grande, 29 de maio de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - “Estabelece critérios à colocação de placas com nomes de ruas e logradouros e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ESTABELECE CRITÉRIOS À COLOCAÇÃO DE PLACAS COM NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - As placas indicativas com os nomes das ruas e logradouros, deverão conter, também, o BAIRRO e o CEP- Código de Endereçamento Postal.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá efetuar parceria com a iniciativa privada, para a confecção das placas, reservando nas mesmas espaço para propaganda publicitária do parceiro.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei em noventa (90) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios da concessão e cooperação, para o caso de parceria.

Artigo 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ESTABELECE CRITÉRIOS À
COLOCAÇÃO DE PLACAS COM NOMES
DE RUAS E LOGRADOUROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - As placas indicativas com os nomes das ruas e logradouros, deverão conter, também, o BAIRRO e o CEP- Código de Endereçamento Postal.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá efetuar parceria com a iniciativa privada, para a confecção das placas, reservando nas mesmas espaço para propaganda publicitária do parceiro.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei em noventa (90) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios da concessão e cooperação, para o caso de parceria.

Artigo 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/243


Rio Grande, 28 de julho de 1998.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atenção ao of. 702/98 e proc. 68.337 dessa Egrégia Casa Legislativa, encaminhamos anexo a V. Exa., a Lei 5.248, de 23 de junho de 1998, que trata de assunto referente a presente solicitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.248, de 23 de junho de 1998.

**ESTABELECE CRITÉRIOS À COLOCAÇÃO DE
PLACAS COM NOMES DE RUAS E LOGRA-
DOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no exercício do Cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - As placas indicativas com os nomes das ruas e logradouros deverão conter, também, o BAIRRO e o CEP - Código de Endereçamento Postal

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá efetuar parceria com a iniciativa privada, para a confecção das placas, reservando nas mesmas espaço para propaganda publicitária do parceiro.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios da concessão e cooperação, para o caso de parceria

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Rio Grande, 23 de junho de 1998

ONEDIR DIAS LILJA
Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito

ATA Nº 6636

PROCESSO Nº 68864

VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|-----------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1 | ONEDIR DIAS LILJA | — | | |
| 2 | DIRCEU LOPES | ✓ | | |
| 3 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | — | | |
| 4 | ADINELSON TROCA | ✓ | | |
| 5 | JURANDY DOS SANTOS | ✓ | | |
| 6 | CIRO CARDOSO LOPES | ✓ | | |
| 7 | DANTE LAZZARINI | ✓ | | |
| 8 | DANÚBIO SOARES | — | | |
| 9 | JAIR RIZZO FERREIRA | — | | |
| 10 | JORGE GUARACI RAVARA <i>Santp</i> | ✓ | | |
| 11 | JUAREZ MONTEIRO MOLINARI | ✓ | | |
| 12 | JÚLIO CESAR JORGE MARTINS | ✓ | | |
| 13 | LUIZ ALBERTO MODERNELL | — | | |
| 14 | LUIZ CARLOS ESPERON | ✓ | | |
| 15 | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE | ✓ | | |
| 16 | PAULO MACHADO DOS SANTOS | ✓ | | |
| 17 | PEDRO ERNESTO ENDERLE | ✓ | | |
| 18 | PEDRO RODRIGUES MACHADO | — | | |
| 19 | RAMONA PEREIRA | ✓ | | |
| 20 | SURAMA SANTOS | ✓ | | |
| 21 | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA | — | | |
| | <i>Aprovado</i> | <i>14</i> | | |

DATA: 28.05.98



SECRETÁRIO

VOTAÇÃO NOMINAL

| N° de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|----------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1 | ONEDIR DIAS LILJA | ✓ | | |
| 2 | DIRCEU LOPES | ✓ | | |
| 3 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | ✓ | | |
| 4 | ADINELSON TROCA | ✓ | | |
| 5 | JURANDY DOS SANTOS | ✓ | | |
| 6 | CIRO CARDOSO LOPES | ✓ | | |
| 7 | DANTE LAZZARINI | ✓ | | |
| 8 | DANÚBIO SOARES | ✓ | | |
| 9 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 10 | JORGE GUARACI RAVARA <i>Satt</i> | ✓ | | |
| 11 | JUAREZ MONTEIRO MOLINARI | ✓ | | |
| 12 | JÚLIO CESAR JORGE MARTINS | ✓ | | |
| 13 | LUIZ ALBERTO MODERNELL | ✓ | | |
| 14 | LUIZ CARLOS ESPERON | ✓ | | |
| 15 | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE | ✓ | | |
| 16 | PAULO MACHADO DOS SANTOS | ✓ | | |
| 17 | PEDRO ERNESTO ENDERLE | ✓ | | |
| 18 | PEDRO RODRIGUES MACHADO | ✓ | | |
| 19 | RAMONA PEREIRA | ✓ | | |
| 20 | SURAMA SANTOS | ✓ | | |
| 21 | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA | ✓ | | |
| | <i>aprovado</i> | 15 | | |

DATA: 27.05.98


 SECRETARIA